

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 002/2022

De 08 de março de 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos outros serviços a serem aplicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Vermelho Novo, Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item d) da alínea III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e:

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, reformada pela Lei 14.026 de 2020;

O Convênio de Cooperação nº 004 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Vermelho Novo e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o SAAE;

Os termos da Resolução nº 036 de 2019 que trata dos mecanismos para análise da manutenção da sustentabilidade financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, convalidada em Assembleia Geral dos municípios;

O Parecer Técnico nº 003 de 2022, do estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira para fins de avaliação tarifária do SAAE de Vermelho Novo;

A Consulta Pública nº 001 de 2022 realizada pela ARIS-ZM, conforme disposto pelo art 47 da Lei 11.445 de 2007; e

A Audiência Pública nº 001 de 2022 realizada pelo órgão regulador no dia 03 de março de 2022 na Câmara Municipal de Vermelho Novo.

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 002/2022

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vermelho Novo, Minas Gerais, nos termos propostos pelo Parecer Técnico nº 003 de 2022, conforme anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

Art 2º Aprovar a criação da conta bancária especial de investimento para a realização dos depósitos mensais da arrecadação referente aos valores constantes no Plano de Investimentos apresentado pelo prestador, conforme apresentado pelo Parecer Técnico nº 003/2022 para fins de vinculação dos recursos aos investimentos propostos.

§1º Para fins da aplicação dos recursos da conta especial de investimento dentro do escopo do Plano de Investimentos proposto pelo prestador, este poderá movimentar a conta sem prévia autorização do órgão regulador.

§2º Para fins de uso dos recursos dispostos na conta especial de investimento para outros fins que não os constantes no Plano de Investimentos do prestador, este deverá solicitar formalmente ao órgão regulador a necessidade do recurso com a devida justificativa, devendo aguardar a autorização para sua execução.

Art. 3º Aprovar o reajuste dos preços públicos dos outros serviços prestados pelo SAAE de Vermelho Novo, conforme consta nas tabelas do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Revoga-se a Resolução de Regulação nº 017, de 29 de setembro de 2021, pela não aplicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 08 de março de 2022.



Murilo Pizato Marques
Diretor de Administração e Finanças
CRA-MG 01-062986/D

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 002/2022



AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E
ADJACÊNCIAS

ANEXO I – Do Anexo Tarifário

| ANEXO TARIFÁRIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|------|-------|---------------------------|--------------------|------|-------|-------------------------|------------------|------|-------|--------------------------|-------------------|-------|-------|-----------------------|----------------|------|-------|
| TARIFA SOCIAL | | | | TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³ | | | | TARIFA COMERCIAL R\$/M³ | | | | TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³ | | | | TARIFA PÚBLICA R\$/M³ | | | |
| TBO - SOCIAL | ÁGUA | ESG | A + E | TBO - RESIDENCIAL | ÁGUA | ESG | A + E | TBO - COMERCIAL | ÁGUA | ESG | A + E | TBO - INDUSTRIAL | ÁGUA | ESG | A + E | TBO - PÚBLICA | ÁGUA | ESG | A + E |
| | R\$ | R\$ | R\$ | | R\$ | R\$ | R\$ | | R\$ | R\$ | R\$ | | R\$ | R\$ | R\$ | | R\$ | R\$ | R\$ |
| | 2,50 | 1,25 | 3,75 | | 11,62 | 5,81 | 17,43 | | 12,00 | 6,00 | 18,00 | | 20,00 | 10,00 | 30,00 | | 11,62 | 5,81 | 17,43 |
| FAIXA DE CONSUMO | RES.SOCIAL R\$/M³ | | | FAIXA DE CONSUMO | RESIDENCIAL R\$ M³ | | | FAIXA DE CONSUMO | COMERCIAL R\$/M³ | | | FAIXA DE CONSUMO | INDUSTRIAL R\$/M³ | | | FAIXA DE CONSUMO | PÚBLICA R\$/M³ | | |
| 0 - 5 | 0,5000 | | | 0 - 5 | 2,3400 | | | 0 - 5 | 2,6000 | | | 0 - 5 | 4,5000 | | | 0 - 5 | 2,3400 | | |
| 6 - 10 | 0,6600 | | | 6 - 10 | 2,6800 | | | 6 - 10 | 3,1000 | | | 6 - 10 | 6,2000 | | | 6 - 10 | 2,6800 | | |
| 11 - 15 | 1,5600 | | | 11 - 15 | 3,9000 | | | 11 - 15 | 4,5000 | | | 11 - 15 | 6,6000 | | | 11 - 15 | 3,9000 | | |
| 16 - 20 | 3,3600 | | | 16 - 20 | 5,6000 | | | 16 - 20 | 6,9000 | | | 16 - 20 | 7,5000 | | | 16 - 20 | 5,6000 | | |
| 21 - 25 | 4,9200 | | | 21 - 25 | 6,1500 | | | 21 - 25 | 7,1500 | | | 21 - 25 | 7,9000 | | | 21 - 25 | 6,1500 | | |
| 26 - 30 | 8,8700 | | | 26 - 30 | 8,8700 | | | 26 - 30 | 8,5000 | | | 26 - 30 | 8,2000 | | | 26 - 30 | 8,8700 | | |
| 31 - 35 | 9,7800 | | | 31 - 35 | 9,7800 | | | 31 - 40 | 9,8500 | | | 31 - 40 | 8,8000 | | | 31 - 35 | 9,7800 | | |
| 36 - 40 | 10,1000 | | | 36 - 40 | 10,1000 | | | >40 | 13,5000 | | | 41 - 50 | 9,7500 | | | 36 - 40 | 10,1000 | | |
| 41 - 50 | 11,9500 | | | 41 - 50 | 11,9500 | | | | | | | 51 - 60 | 10,8000 | | | 41 - 50 | 11,9500 | | |
| 51 - 60 | 12,5000 | | | 51 - 60 | 12,5000 | | | | | | | >60 | 13,5000 | | | 51 - 60 | 12,5000 | | |
| >60 | 13,2000 | | | >60 | 13,2000 | | | | | | | | | | | >60 | 13,2000 | | |

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 002/2022

ARIS ZM – Autarquia Intermunicipal - CNPJ: 44.781.803/0001-04
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG – (31) 3891-5636
www.cisab.com.br/regulacao

ANEXO II – Dos Preços Públicos dos Outros Serviços

TABELA DE LIGAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS

1- LIGAÇÕES DE ÁGUA COM CAIXA DE PROTEÇÃO:

| PARCELAS | VALOR R\$ | TOTAL |
|----------|-----------|--------|
| 1 | 260,43 | 260,43 |
| 2 | 134,12 | 268,24 |
| 3 | 92,09 | 276,27 |
| 4 | 71,14 | 284,56 |
| 5 | 58,62 | 293,10 |

2- LIGAÇÕES DE ÁGUA COM CAVALETE:

| PARCELAS | VALOR R\$ | TOTAL |
|----------|-----------|--------|
| 1 | 299,49 | 299,49 |
| 2 | 154,24 | 308,48 |
| 3 | 105,91 | 317,73 |
| 4 | 81,81 | 327,26 |
| 5 | 67,41 | 337,08 |

3- DESMEMBRAMENTO:

| PARCELAS | VALOR R\$ | TOTAL |
|----------|-----------|--------|
| 1 | 236,43 | 236,43 |
| 2 | 121,76 | 243,52 |
| 3 | 83,60 | 250,80 |
| 4 | 64,58 | 258,32 |
| 5 | 53,22 | 266,10 |

4- LIGAÇÃO DE ESGOTO:

| PARCELAS | VALOR R\$ | TOTAL |
|----------|-----------|--------|
| 1 | 208,47 | 208,47 |
| 2 | 106,50 | 213,00 |
| 3 | 73,00 | 219,00 |
| 4 | 55,75 | 223,00 |
| 5 | 45,40 | 227,00 |

5- SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA PROTETORA DE HIDRÔMETRO:

| PARCELAS | Com substituição do Registro | |
|----------|------------------------------|-------|
| | VALOR R\$ | Total |
| 1 | 71,04 | 71,04 |
| PARCELAS | Sem substituição do Registro | |
| | VALOR R\$ | Total |
| 1 | 56,64 | 56,64 |

6- INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO (FURTADO - sem Boletim de Ocorrência e Ligação Inativa):

| PARCELAS | VALOR R\$ | TOTAL |
|----------|-----------|--------|
| 1 | 138,90 | 138,90 |
| 2 | 70,75 | 141,50 |

7- MUDANÇA DE CAVALETE E/OU CAIXA:

| PARCELAS | CAVALETE | |
|----------|-----------------|-------|
| | VALOR R\$ | TOTAL |
| 1 | 76,70 | 76,70 |
| PARCELAS | CAIXA PROTETORA | |
| | VALOR R\$ | TOTAL |
| 1 | 47,20 | 47,20 |

8- RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO:

| PARCELAS | VALOR R\$ | TOTAL |
|----------|-----------|-------|
| 1 | 32,54 | 32,54 |

TABELA DE SERVIÇOS

| CÁLCULO COM BASE NO VALOR DA UFPVN (art. 43, parágrafo único da Lei 389/2013) | UFPVN 2022 | 1,14 |
|--|-------------------|--------------|
| RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA | QUANT. | TOTAL |
| Desligada no cavalete | 20 | 22,80 |
| Desligada no ramal | 60 | 68,40 |

| AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO | QUANT. | TOTAL |
|---|---------------|--------------|
| Por solicitação do usuário (conforme orçamento + taxa de retirada) Obs. Será solicitado orçamento da empresa para aferição e todas as despesas com frete e aferição serão por conta do usuário, caso seja detectado que o hidrômetro não apresentou defeito. | 20 | 22,8 |

| VISTORIA DE VAZAMENTOS NA INSTALAÇÃO PREDIAL | QUANT. | TOTAL |
|---|---------------|--------------|
| Por solicitação do usuário | 6 | 6,84 |

| CONSUMO DE ÁGUA POR CIRCOS, PARQUES ETC | QUANT. | TOTAL |
|--|---------------|--------------|
| Custo fixo de consumo até 15 dias | 100 | 114,00 |
| Custo fixo mensal permanência superior a 15 dias | 200 | 228,00 |

| CORTE E RETIRADA DE HIDRÔMETRO | QUANT. | TOTAL |
|---------------------------------------|---------------|--------------|
| Por solicitação do usuário. | 20 | 22,80 |

| TAXA DE EXPEDIENTE | QUANT. | TOTAL |
|---|---------------|--------------|
| Emissão de 2.via, extrato, alteração Cadastral, Etc | 2 | 2,28 |
| Entrega de conta em outro endereço | 2 | 2,28 |
| Emissão de Certidão Negativa/Positiva de débito | 2 | 2,28 |
| Hidrômetro | 70 | 79,80 |
| Cavalete | 35 | 39,90 |
| Caixa protetora | 15 | 17,10 |

TABELA DE INFRAÇÕES

| CÁLCULO COM BASE NO VALOR DA UFPVN (art. 43, parágrafo único da Lei 389/2013) | UFPVN 2022 | 1,14 |
|--|-------------------|-------------|
| INFRAÇÕES | | |
| GRAVES | | |
| Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento; | 200 | 228,00 |
| Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultando em prejuízo ao Erário Municipal, sujeitando-se o usuário aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento; | 200 | 228,00 |
| Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna; | 200 | 228,00 |
| Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes de sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o usuário ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento; | 200 | 228,00 |
| Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção; | 200 | 228,00 |
| Realizar derivação não hidrometrada em sistema próprio de abastecimento, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto; | 200 | 228,00 |
| Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou supressão do serviço; | 200 | 228,00 |
| Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, portanto clandestina, sujeitando-se aos rigores da lei penal, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento; | 200 | 228,00 |
| Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo; | 200 | 228,00 |
| Romper o dispositivo anti-fraude instalado no medidor de volume de água, arcando com os custos do equipamento e de reposição, além de poder ser cobrado de eventuais diferenças de consumo, imposição de multa, na forma deste regulamento, sem exclusão de procedimento policial, se for o caso | 200 | 228,00 |
| Deixar de ligar o imóvel à rede coletora pública de esgoto existente; | 200 | 228,00 |
| Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização; | 200 | 228,00 |
| Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização; | 200 | 228,00 |

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 002/2022

| | | |
|---|-----|--------|
| Ausência de ligação as redes públicas de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto por parte do usuário, após 30 dias da notificação do SAAE, por qualquer meio idôneo a respeito da disponibilidade dos serviços respectivos. | 200 | 228,00 |
| Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro; | 200 | 228,00 |
| Manobrar o registro externo sem autorização; | 200 | 228,00 |
| Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento; | 200 | 228,00 |
| Lançar, mediante emprego ou utilização de caminhão pipa limpa-fossa ou equipamento equivalente, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas sépticas e banheiros químico | 200 | 228,00 |
| Transportar ou comercializar água potável em caminhões-pipa, em desacordo com as prescrições neste regulamento | 200 | 228,00 |
| Descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis, águas quentes de caldeiras, tecidos de qualquer natureza, materiais plásticos, estopas, folhas, substâncias químicas nocivas e explosivas ou que desprendam gases nocivos, substâncias que possam danificar as redes e o sistema de depuração e tratamento de esgoto; | 200 | 228,00 |
| Lançar no coletor público de esgoto despejos industriais "in natura" que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus centígrados); | 200 | 228,00 |
| MÉDIA | | |
| Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio a existência de canalização independente para coleta dessas águas; | 100 | 114,00 |
| Lançar esgoto, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados, pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente; | 100 | 114,00 |
| Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes domésticos em áreas providas ou não de redes coletoras de esgoto, sem a previa análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e demais órgãos competentes; | 100 | 114,00 |
| Lançar na rede de esgoto, líquidos residuais que por suas características, exijam tratamento prévio; | 100 | 114,00 |

| | | |
|---|-----|--------|
| Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes industriais, sem prévia análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e demais órgãos competentes. | 100 | 114,00 |
| LEVE | | |
| Utilizar de meios mecânicos que facilitem a passagem de materiais sólidos pelas tubulações de esgoto, salvo se estes restarem liquefeitos | 45 | 51,30 |
| Fazer sondagens no subsolo, em áreas públicas, por meio e estacas, sondas, ou intervenção de qualquer natureza, sem a prévia autorização, a fim de evitar prejuízos nas redes de água e esgotos; | 45 | 51,30 |
| Plantar ou manter árvores próximas aos sistemas públicos de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que possam danificar as tubulações, devendo ser removidas, com as devidas licenças se necessário, as que se encontrarem nessas condições, após notificação; | 45 | 51,30 |
| Prestar falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na estação de tratamento de esgoto; e determinações escritas dos agentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. | 45 | 51,30 |